

# DIREITOS

*Jefferson Lee de Souza Ruiz*

Uma dimensão ineliminável da vida é a contradição. Em sociedades divididas em classes ela tende a ter seu caráter dicotômico acentuado, posto que interesses distintos em disputa se confrontam abertamente. Estes não são apenas econômicos: também envolvem, dentre outros aspectos, acesso a cultura, lazer, educação, alimentação, condições adequadas de vida e, quando necessário, ao atendimento qualificado em saúde. Ou seja, se relacionam com distintas dimensões às quais costumamos dar o nome de direitos.

Konder (2009) afirma, corretamente, que há lutas de classes em torno das palavras. Informa que conteúdos pejorativos de palavras como vilão e arrogante respondem a contextos em que segmentos populacionais empobrecidos foram vistos como ameaças. Vilão era quem morava nas vilas, e sua reação ao empobrecimento ameaçava o *status quo* de quem vivia nas cidades. Arrogar se contrapunha a rogar: a primeira tem como significado original “reivindicar”; já a segunda, “pedir”, “solicitar”. Quando populações subalternizadas passam da conformidade de meramente pleitear ajuda e resolvem organizar lutas por seus interesses, algo muda no sentido que se dá às palavras que definem tais ações.

Direito é um dos vocábulos mais presentes no cotidiano de assistentes sociais no Brasil após o período conhecido como Virada profissional. Ele está presente em nosso trabalho diário, na bibliografia produzida por assistentes sociais e no nosso Código de Ética. Em vários momentos se assume uma determinada parcialização deste “complexo social” (LUKÁCS, 2013): a defesa de “direitos sociais”. Em outros, como no segundo princípio de nosso Código, se afirma a “defesa intransigente dos direitos humanos” (CFESS, 2012). Mas, embora seja parte do repertório ideológico das sociedades de classes, também está presente entre nós a associação meio que direta entre direito e lei. Ela não ocorre ao acaso: analisar o papel previsto para o Direito (aqui como área do conhecimento) em sociedades divididas em classes exige perceber que ele é uma dimensão da sustentação fundamental de cada modo de produção. Mesmo quando falamos da defesa de um Estado Democrático de Direitos (como na conturbada conjuntura mundial de 2022), é desejável e necessário apreciar a que Estado nos referimos; qual nossa concepção de democracia (COUTINHO, 2009); e de que direitos estamos falando (RUIZ, 2022). Ou o resultado final pode ser a defesa da sociedade desigual e desumana em que vivemos. Corre-se o risco de fetichizar os direitos, conferir-lhes significados quase sobrenaturais, que eles não têm em si. Uma das consequências deste procedimento é o esvaziamento das contradições que os compõem. Em decorrência disso, sua naturalização – não é um acaso que outra perspectiva ideológica em torno dos direitos seja a do “Direito natural”.

O debate em torno do que são direitos, de seus limites e potencialidades, de sua necessidade ou não em uma futura sociedade humanamente emancipada (para Marx, 2009; 2012 – aquela em que não haja exploração ou opressão de parte da humanidade por outra parte) é um dos mais promissores e, simultaneamente, ausentes em movimentos sociais e em profissões como o Serviço Social. Mesmo no âmbito do marxismo (referência prioritária, embora não exclusiva, de nossa profissão no Brasil nas últimas cinco décadas), há inúmeras polêmicas e dimensões a serem apreciadas quando nos referimos aos direitos.

A afirmação, muito comum, de que todos os seres humanos são iguais surge em dado momento histórico: o da ascensão do capitalismo. Até então, a ideia de igualdade – ainda que fosse encontrada em pequenas sociedades, por exemplo, à época de Cristo – não fazia parte da forma como a sociedade se organizava. Em sociedades como a feudal, predominava (sem grandes questionamentos) a ideia da desigualdade entre as pessoas. Utilizando-se, fundamentalmente, de explicações teológicas para a vida em sociedade, todas as etapas da vida dos indivíduos eram vistas como vontade divina. Sua aceitação significava ser temente a alguém muito maior que nós, e resultaria numa espécie de compensação, garantir “um pedacinho no céu” após a morte.

Uma rápida consulta à Constituição Federal em vigor no Brasil (e não é diferente em vários documentos legais de outros países) permite constatar que tal igualdade se dá “perante a lei”. Ou seja, limita-se tal condição a uma determinada esfera social: à do regramento legal de atuação prioritária, como sabemos, de profissionais do Direito.

Há repercussões de distintas ordens desta abordagem. Por exemplo, deixamos de perceber que, como afirma Marx (2011), somos seres humanos em uma composição de distintas dimensões: universais, particulares e singulares. Como a mais desenvolvida espécie animal, há algo que nos é universal: somos seres sociais, gregários, capazes de realizar trabalho, de alterar a natureza para satisfazer as nossas necessidades. Neste último processo, também nos modificamos gerando incessantemente novas necessidades, em um processo profundamente dialético que move nossas vidas. Ao mesmo tempo, contudo, temos particularidades: mulheres não são iguais a homens, nem fisicamente, nem socialmente, nem no tratamento que recebem do mercado de trabalho, da divisão sexual das tarefas na sociedade etc. A população negra não recebeu nem recebe, ao longo da história até os dias atuais, o mesmo tratamento destinado a pessoas brancas – embora pertença à mesma espécie. Há outras diversas particularidades, de gênero, orientação sexual, faixa etária, condição física e/ou mental etc. Por fim, cada indivíduo social (porque mesmo nosso reconhecimento enquanto uno implica vida em sociedade) tem suas características próprias: carga genética, gostos, predileções, habilidades (ainda que boa parte delas possa ser treinada e desenvolvida). Esta estranha e maravilhosa complexidade dos seres e indivíduos sociais que somos (MARX, 2010) certamente compõe os elementos que nos diferenciam dos demais seres vivos. Mesmo sendo parte do mundo animal, somos uma espécie distinta, plural e una. Tudo isso, simultaneamente.

A ideia de igualdade perante a lei remete a outras instâncias da sociedade a deliberação acerca de aspectos centrais para a vida. Naturalizamos a atual forma de existência de poderes como o Legislativo e o Judiciário, por exemplo. O que tende a emprestar às leis o *status* de inquestionáveis. Mas não nos esqueçamos que a escravidão já esteve prevista em lei. E as reações a ela eram tratadas como conflitos com o “direito”, como “crimes”. Pensemos sobre o que conforma determinadas defesas do “Estado Democrático de Direito”, como afirmado anteriormente: em geral, a ideia de que não é possível questionar a forma de vida vigente. Ainda que, no nosso caso, ela se efetive em plena sociedade desigual, com apropriação privada da riqueza socialmente produzida (MARX, 2017a), com milhões de pessoas famintas etc. Não imaginar a possibilidade de uma sociedade libertária (alternativa, portanto, à do capital) é desprezar nossa capacidade teleológica de projeção de soluções, de propor e

construir sociabilidades realmente justas e fraternas, de permitir que todas as potencialidades dos seres sociais possam ser plenamente desenvolvidas (MARX, 2012).

Também é herdeira da sociedade capitalista a divisão dos chamados “direitos” em categorias, famílias, gerações. Fruto, fundamentalmente, da obra de Marshall (1967), a ideia de cidadania civil, política e social viu-se transferida para o âmbito dos direitos. E deixamos de nos questionar: qual direito não é social? O de ir e vir? Certamente ele tem significado distinto na sociedade feudal ou na capitalista – nesta última, realiza a circulação e o consumo de mercadorias, permitindo a conexão entre valor de uso e de troca e a produção final do mais-valor (MARX, 2011; 2017a). Mas sempre em sociedade... O direito político? Ao longo da história, não apenas o direito ao voto, mas o de mobilização coletiva sempre foi reprimido por quem compunha classes dominantes e/ou hegemônicas. Contudo, refletamos: alguém que não circula livremente pelos territórios em que vive em função da presença de milícias e de facções do tráfico de drogas está tendo seu direito de ir e vir ameaçado. Trata-se meramente de um direito civil? Em tempos de internet e *fake news*, o direito à comunicação – visto não mais como acesso à informação sem censura, mas também como produção e circulação de visões sobre o mundo, de expressões culturais etc. – é, mesmo, um direito meramente individual? A complexidade da vida em sociedade articula dimensões civis, políticas, sociais, culturais, econômicas, de autodeterminação dos povos. Parcializá-las em distintos “direitos” dificulta a apreensão da totalidade de tais complexos sociais.

A mesma reflexão acima pode ser proposta para outra dimensão. Afinal, qual direito não é humano? Mesmo aqueles previstos para outros animais (não serem torturados em rodeios, não serem retirados de seu habitat natural etc.) são construções humanas. Salvo em excelentes obras de ficção, não há registro de mobilizações de galinhas, formigas ou outras espécies em defesa de seus “direitos”. O mesmo ocorre com a flora: a defesa cada vez maior de direitos da natureza se impõe em função de interesses humanos: a vida de nossa espécie no planeta Terra está ameaçada com as atuais formas de destruição do meio ambiente.

#### DISTINTAS APREENSÕES SOBRE O DIREITO

Como afirma a tradição marxista, as ideias que temos sobre o mundo são dadas e construídas a partir da materialidade de nossas vidas. Se elas são desiguais, é de se esperar que tenhamos concepções distintas para determinados temas e experiências.

Em sociedades divididas em classes há disputas em torno de direitos. O que é direito para um, não é necessariamente apreendido da mesma forma por outro. Lutas por redução de jornadas de trabalho e por acesso a lenha para proteção do frio foram analisadas por Marx (2009; 2017b) já no século XIX. Atender as perspectivas de alguns necessariamente se opunha às de outros. Tais processos compõem a história da humanidade há milênios: uma das hipóteses para o desaparecimento de Jesus nos registros bíblicos a partir de seus 14 anos é exatamente sua entrada na idade produtiva do ponto de vista do trabalho (ASLAN, 2013). Para o autor, quando nos baseamos em registros arqueológicos e históricos sobre aquela época e região, é bastante razoável afirmar que foi do contato com a desigual organização do trabalho e de sua vivência pessoal que Jesus construiu suas percepções de justiça, que comporiam a história que se registra a seu respeito até os dias atuais.

Contudo, direitos não são disputados apenas entre distintas classes sociais, embora esta seja uma dimensão sempre presente em sociedades socialmente desiguais. Mas

internamente às classes também há disputas e conflitos, como as que visam eliminar racismo, machismo, LGBTQIA+fobia, preconceitos e discriminações de quaisquer espécies. Pode-se afirmar, assim, que direitos são, necessariamente, resultado de lutas sociais e/ou de classes. Respirar, que é algo que fazemos naturalmente, ainda não precisa ser disputado como um direito (infelizmente, respirar ar puro é cada vez mais uma repercussão necessária das lutas em torno da preservação do meio ambiente e da natureza). Em outras palavras, onde há direitos, há disputas. Por vezes elas não estão evidentes: são resultados de anos, décadas, séculos de história de organização popular. Ou, nos mesmos períodos, de explorações e opressões impostas a distintas populações.

Assim, a apreensão mais promissora para a temática dos direitos os associa às necessidades. Qualificamos como direito aquilo que, para nós, é necessário para uma vida de maior qualidade. Saúde, educação, habitação, livre expressão e vivência da sexualidade, igualdade étnico-racial e de gênero, previdência social, políticas de esporte e lazer etc. Ao que reconhecemos como necessário chamamos “meu direito”. A ressalva, corretamente feita por Marx e Engels (2008) está no direito à propriedade privada dos meios de produção de riquezas que, como ambos reconhecem desde o século XIX, na sociedade burguesa já está suprimida para ao menos nove décimos da população. Nas palavras de Herrera Flores (1989, p. 89-90), todas as necessidades devem ser reconhecidas, exceto aquelas que consideram nossa espécie como puro meio, que geram opressão de outras pessoas, manutenção irracional do poder, humilhação e degradação do ser humano.

Outra dimensão para a qual precisamos ter atenção é a de que a sociedade de classes produz supostas necessidades, supérfluas, que não estão relacionadas às exigências de uma vida decente. O consumo desenfreado e o acúmulo de riquezas estão entre elas. Embora propostas como padrão coletivo de vida, expressam a necessidade burguesa de busca de novos nichos de lucratividade capitalista para a tentativa de superar suas infundáveis crises.

## OS DIREITOS E O TRABALHO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

Em nosso trabalho cotidiano nos deparamos com pessoas que nos apresentam demandas não previstas em leis. Como exemplos, podemos citar o acesso universal a medicamentos. Ou o aborto, quando visto como tema de saúde pública e direitos reprodutivos.

O fato de não constarem em lei não faz com que deixemos de considerá-los direitos destas pessoas. Acionamos dimensões de nossa atuação que transbordam as previsões já presentes em legislações, políticas sociais e/ou públicas, regimentos institucionais. Recorremos à intersetorialidade e/ou à interprofissionalidade para buscar atender a tais reclames. Na mesma direção, nos utilizamos da dimensão pedagógica da atuação de assistentes sociais para dialogar com a população que nos demanda acerca das possibilidades de automobilização em busca de novas conquistas e de níveis mais avançados de autonomia. Em outras palavras, assim como ocorre com as classes em disputa (e com os distintos segmentos que as compõem, dadas suas particularidades), temos em nossa atuação cotidiana determinada aceção acerca do que seja o direito. Cabe, contudo, nos autoquestionar acerca de estarmos ou não assimilando, acriticamente, ideologias jurídicas ainda predominantes.

As leis, como aquelas previstas na Constituição Federal de 1988, são expressões de determinado momento histórico e das lutas sociais e/ou de classes. Podem favorecer ou não determinadas populações. Já o direito, na linguagem popular (lembremo-nos que nossas

ideias vêm das experiências concretas de nossas vidas) está envolto, legitimamente, por demandas e necessidades que identificamos em nosso cotidiano.

Quando falamos, portanto, sobre o direito fundamental à saúde, estamos nos referindo à possibilidade de que as pessoas desenvolvam suas vidas com a mais ampla qualidade. Como nos lembram concepções mais amplas e avançadas sobre o tema, saúde não pode ser definida como mera ausência de doença: este é apenas um – e secundário – de seus aspectos. O fato de estar em segundo plano não reduz sua importância: temos uma essencial e reconhecida contribuição para a prevenção em saúde, mas parte significativa de nossas ações nesta política se realiza com pessoas que, por distintas razões, já se encontram com alguma enfermidade. O que nos exige, sempre, retomar categorias visitadas em nossa graduação, como a totalidade: pensar o direito à saúde envolve, necessariamente, perceber sua profunda conexão com outras dimensões que lhe são afeitas.

Há que se reforçar, ainda, que leis – com todas as suas contradições – também são resultados de lutas. Algumas estão mais evidentes, envolvem grandes mobilizações populares. Já outras decorrem de estratégias político-ideológicas de enfrentamento de dadas situações, e acabam subsumindo, ocultando as lutas sociais e/ou de classes que lhe alimentam.

Neste sentido, diferenciar direitos e leis não significa ignorá-las. Muitas delas expressam conquistas humanitárias e com graus emancipatórios. A própria legislação da saúde pública brasileira é reconhecida mundialmente como referência para os debates da área. Contudo, é preciso reconhecer seus limites, potencialidades, possibilidades e necessidades de avanços e aprimoramentos para o atendimento das legítimas demandas da população.

A defesa intransigente de direitos humanos, princípio de nosso código de ética, exige agir em quaisquer situações e sociedades em que houver óbices à concretização das necessidades de nossa espécie (RUIZ, 2013). Afinal, como reflete Bertolt Brecht (2012, p.73):

Quem se defende porque lhe tiram o ar  
Ao lhe apertar a garganta, para este há um parágrafo  
Que diz: ele agiu em legítima defesa. Mas  
O mesmo parágrafo silencia  
Quando vocês se defendem porque lhes tiram o pão.  
E no entanto morre quem não come, e quem não come o suficiente  
Morre lentamente. Durante os anos todos em que morre  
Não lhe é permitido se defender.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASLAN, R. Zelota – a vida e a época de Jesus de Nazaré. São Paulo: Zahar, 2013.
- BRECHT, B. Poemas 1913-1956. 7ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012.
- CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de ética do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em < <https://bit.ly/2YfhwZc> >. Acesso em out. de 2022.

- COUTINHO, C. N. Democracia: um conceito em disputa. In: Revista Socialismo e Liberdade. Ano I, n. 0 (edição experimental). Rio de Janeiro: Fundação Lauro Campos, p. 15-22, 2009.
- HERRERA FLORES, J. Los derechos humanos desde la Escuela de Budapest. Madrid: Tecnos, 1989.
- KONDER, L. O marxismo na batalha das ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- LUKÁCS, G. Para uma ontologia do ser social II. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Livro I – o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017a.
- \_\_\_\_\_. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017b.
- \_\_\_\_\_. Crítica do Programa de Gotha. São Paulo: Boitempo, 2012.
- \_\_\_\_\_. Grundrisse. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.
- \_\_\_\_\_. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_. Para a questão judaica. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- RUIZ, J. L. S. Reflexões críticas sobre o fetiche do direito e o Serviço Social. Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social (Rio de Janeiro, UERJ). Brasília: ABEPSS, 2022.
- \_\_\_\_\_. A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: CRESS-RJ (Org.). Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social. Os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais. Rio de Janeiro: CRESS, p 29-41, 2013.